



EDITAL SEMAD/IGAM Nº 01/2014 DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS A SEREM FINANCIADOS PELO FHIDRO

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - Semad e o INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - Igam em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Orçamentária Anual do Estado, Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, tornam público o presente Edital e convidam os beneficiários listados no art. 4º, inciso I, do Decreto Estadual nº 44.314, de 07 de junho de 2006 com o art. 4º da Lei Estadual nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005, a apresentarem programas e projetos ao Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – FHIDRO, para a obtenção de recursos na modalidade NÃO REEMBOLSÁVEL, conforme disposto no art. 5º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.910/2005, e suas alterações posteriores, destinados ao desenvolvimento de atividades exclusivamente direcionadas aos objetivos estipulados nos termos deste Edital e seus anexos.

1. OBJETIVO:

Selecionar projetos, programas e ações que promovam a racionalização do uso e a melhoria dos recursos hídricos quanto aos aspectos qualitativos e quantitativos, a prevenção de inundações e o controle da erosão do solo, para concessão de apoio financeiro não reembolsável, em consonância com as Leis Federais nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e com as Leis Estaduais nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, 15.910, de 21 de dezembro de 2005.

2. ELEGIBILIDADE DOS PROPONENTES:

2.1. Conforme previsto no art. 4º, da Lei Estadual nº 15.910/2005, nos artigos 3º e 4º, inciso I, do Decreto Estadual nº 44.314/2006, e dos art. 46 a 49, da Lei Estadual nº 13.199/1999, poderão apresentar projetos, programas e ações as seguintes instituições:

- a) Pessoas jurídicas de direito público, estaduais ou municipais, devendo, neste último caso, ser comprovada a existência de Conselhos Municipais de Meio Ambiente;
- b) Concessionárias de serviços públicos municipais que tenham por objetivo atuar nas áreas de saneamento e meio ambiente;
- c) Consórcios intermunicipais, regularmente constituídos, que tenham por objetivo atuar nas áreas de saneamento e meio ambiente;
- d) Agências de Bacias Hidrográficas ou entidades a elas equiparadas;
- e) Consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas;
- f) Associações de usuários de recursos hídricos;
- g) Organizações técnicas de ensino e pesquisa;
- h) Organizações não governamentais.



3. LINHAS DE AÇÃO:

3.1. Os programas, projetos e ações mencionados no item 1 deverão contemplar, no mínimo, uma das seguintes linhas de ação:

- a) Recuperação de nascentes, áreas de recarga hídrica, áreas degradadas e revegetação (incluindo produção de mudas) de matas ciliares, topos de morro e demais APPs e Proteção de Ecossistemas Aquáticos;
- b) Convivência com a seca e mitigação da escassez hídrica;
- c) Prevenção e mitigação de cheias;
- d) Saneamento Básico;

3.2. Para não haver sobreposição de ações que contemplem o mesmo objeto, as linhas de ação descritas no subitem 3.1 atenderão somente áreas não assistidas por programas, projetos e ações de governo e outras instituições.

3.3. Deverão ser atendidos os critérios e as especificações trazidas pelos Termos de Referência disponíveis no site: <http://www.igam.mg.gov.br/fhidro/editais>.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

4.1. Os repasses dos recursos financeiros estão assegurados na dotação orçamentária correspondente ao ano/exercício 2014, fonte do Tesouro, resultante do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais, no valor orçamentário de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

4.2. O valor descrito no subitem 4.1 será destinado aos projetos conveniados que atenderem as regras estabelecidas nesse edital.

4.2.1. Caso a soma dos valores dos projetos indicados para deferimento a serem apresentados ao Grupo Coordenador do Fhidro exceder o limite previsto no subitem 4.1, os projetos serão classificados conforme ordem e regra estabelecidas nos subitens 8.7.1 e 8.7.2.

5. DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA ELABORAÇÃO E ENVIO DO PROJETO:

5.1. O período para cadastro e envio do projeto será de **28/01/2015 a 28/04/2015**.

5.2. O projeto deverá ser cadastrado e enviado por meio eletrônico, via Sistema de Cadastramento de Projetos do Fhidro, acessado pelo sítio do Igam, no endereço: <http://www.igam.mg.gov.br/fhidro/editais>.

5.3. Se houver falha no Sistema de Cadastramento de projetos, a Sefhidro deverá ser devidamente comunicada.

5.3.1. A comunicação da falha deverá ser feita da seguinte forma:

a) Dirigida à Sefhidro por mensagem eletrônica a duvidasfhidro.igam@meioambiente.mg.gov.br;

b) Deverá conter: título do projeto, instituição proponente, nome completo e CPF do usuário cadastrado no sistema, imagem da tela de falha do sistema por meio do recurso “print screen”,



data e hora do ocorrido e descrição detalhada do problema.

c) Deverá ocorrer no período de cadastramento de projetos.

5.3.2. Não serão consideradas falhas no sistema: restrições da conexão (internet lenta), utilização de navegador diferente do recomendado e incompatibilidade de configurações básicas de software e hardware.

5.4. Para efeito de análise do projeto apresentado, prevalecerão as informações contidas na última versão digital do projeto cadastrado no Sistema.

5.5. Recomenda-se o envio do projeto com antecedência, uma vez que o Igam/Sefhidro não se responsabilizará por projeto não recebido em decorrência de congestionamento do sistema.

5.6. Não há limite para o número de projetos a serem enviados por instituição.

5.7. A elaboração do projeto deve atender ao ANEXO I: Roteiro para Elaboração do Projeto/Programa da Resolução 1.162, de 29 de junho de 2010, que define o conteúdo mínimo, bem como aos termos de referência que integram o presente Edital e o manual de orientações básicas para elaboração de projetos para captação de recursos junto ao Fhidro. Deve-se observar ainda a legislação ambiental vigente, a legislação específica do Fhidro e normas técnicas pertinentes.

5.8. Considerando a natureza não reembolsável do recurso, é permitida a aquisição apenas de equipamentos portáteis de uso exclusivo no projeto, sem os quais a realização não é possível e desde que justificados tecnicamente.

5.8.1. O valor total com a aquisição de equipamentos não poderá ultrapassar 10% do valor do projeto.

5.8.2. Os bens adquiridos com recursos públicos, provenientes do FHIDRO serão patrimoniados em favor da Administração Pública Estadual, que considerando a conveniência e oportunidade poderá transferir a propriedade ou posse às Entidades dedicadas às atividades de conservação, preservação e melhoria do meio ambiente.

6. DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA HABILITAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE:

6.1. A instituição proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia do documento comprobatório de constituição da entidade no Estado (lei orgânica, estatuto, lei de criação etc.);

b) Declaração do cumprimento da Lei Federal nº 8.666, de 1993, conforme modelo do Anexo I (Declaração de cumprimento da lei nº 8.666/93), à exceção das tipologias mencionadas nas letras “a” e “b” do subitem 2.1 deste Edital;

c) Certidão negativa de débito, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda (SEF), que pode ser obtida em www.sefaz.mg.gov.br;

d) Cópia dos seguintes documentos do representante legal (dirigente máximo) da instituição proponente: documento de identificação com fotografia e fé pública em todo o território nacional, Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço residencial e ato, nomeação ou termo de



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

posse;

e) Declaração de disponibilidade de contrapartida (financeira ou não financeira, conforme o caso), cujo modelo está disponível nos Anexos II e III (Declaração de contrapartida financeira; Declaração de contrapartida não financeira);

f) Certificado de inscrição no Cadastro Geral de Convenentes (CAGEC), cuja emissão pode ser feita pelo site www.convenentes.mg.gov.br;

g) Licença ambiental ou autorização ambiental de funcionamento (AAF) ou formulário de orientações básicas (FOB) ou certidão de dispensa relativa ao processo de licenciamento ambiental do projeto apresentado. Para o projeto em que não houver intervenção ou ação física, apresentar declaração conforme modelo do Anexo IV (declaração de não aplicabilidade de autorização ambiental).

h) Laudo emitido pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF), subsidiado pelas informações contidas no Cadastro Ambiental Rural (CAR), atestando a proteção das áreas de preservação permanente (APPs), nos termos dos artigos 3º, 4º e 6º, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com suas alterações posteriores.

h.1 No caso em que as APPs da área de intervenção não estiverem preservadas, deverá ser apresentado declaração emitida pelo IEF atestando o atual estado de conservação.

h.2 Para o projeto em que não houver intervenção ou ação física em APP, deverá apresentar declaração conforme modelo do Anexo V (declaração de não intervenção em APP).

i) Recibo do Cadastro Ambiental Rural - CAR, conforme artigo 29, da Lei Federal nº 12.651/12, ou comprovação de averbação da Reserva Legal à margem da inscrição de matrícula do imóvel no registro de imóveis competente, ou apresentação de termo de compromisso para averbação da reserva legal quando o projeto propuser execução de ação física em área não urbana.

i.1 Nos casos em que o projeto não apresentar intervenção ou ação física ou a intervenção física ocorrer em área urbana, deverá ser elaborada declaração conforme modelo do Anexo VI (declaração de isenção de reserva legal e cadastro ambiental rural).

j) Deliberação de aprovação do projeto, programa ou ação, emitida pelo Comitê de Bacia Hidrográfica que atua na área onde será executado o projeto ou pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/MG). Quando se tratar de projeto que envolva mais de uma UPGRH, a deliberação poderá ser dos Comitês envolvidos ou do CERH/MG. A deliberação deverá informar se o projeto se enquadra no Plano Diretor de Recursos Hídricos de suas respectivas UPGRHs e/ou Plano Estadual de Recursos Hídricos. É necessário informar em quais ações, projetos e programas dos Planos o projeto enviado ao FHIDRO se enquadra. Deverá constar a prioridade do objeto dentro da bacia, sendo a mesma classificada em alta, média, baixa ou não prioritária.

k) Declaração de área de domínio, nos casos em que o projeto prever obras em áreas públicas. Quando se tratar de intervenção em área privada, ainda que de interesse público, deverá ser apresentado termo de anuência do proprietário conforme modelo do Anexo VII.

l) Apresentar, para cada instituição parceira do projeto, termo de parceria, conforme modelo do Anexo VIII assinado pelo seu dirigente máximo, esclarecendo como se dará a sua participação no projeto. Caso haja desistência de um ou mais parceiros, a instituição proponente deverá se



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

responsabilizar por todas as ações que seriam desenvolvidas. Havendo a possibilidade de substituição, esta deverá ser realizada de forma a não prejudicar o andamento ou finalização do projeto.

m) Apresentar relatório sucinto de atividades desenvolvidas, bem como sua comprovação, referente à atuação da instituição proponente na preservação, conservação ou melhoria dos recursos naturais.

6.1.1. Para Pessoas jurídicas de direito público municipal, deverá ser apresentada comprovação da existência do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

6.1.2. Para projetos que envolvam concepção e execução de obras de engenharia, deverá ser apresentada a anotação de responsabilidade técnica (ART) do profissional responsável pela elaboração do projeto encaminhado ao Fhidro;

6.1.3. Para as propostas que contemplarem obras de engenharia é obrigatória a apresentação da certidão de ônus reais do imóvel emitida nos últimos doze meses ou de documento que comprove a situação possessória do conveniente, conforme preconiza artigo 24 do Decreto Estadual 46319/2013.

6.1.4. Em áreas desapropriadas ou em processo de desapropriação deverá ser apresentada, na ausência do registro de imóvel, alternativamente:

a) sentença transitada em julgado no processo de desapropriação;

b) Termo de Imissão Provisória de Posse;

c) cópia da publicação, na imprensa oficial, do decreto de desapropriação e do Registro Geral de Imóveis, acompanhado do acordo extrajudicial firmado com o expropriado.

6.1.5 Para projetos que serão desenvolvidos em Bacias Hidrográficas que tenham Agência de Bacia ou Entidades a elas equiparadas, deverá ser solicitada a Agência de Bacia uma Declaração de que não há execução de projeto financiado com recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos com o mesmo objetivo e mesma área geográfica.

6.2. O proponente deverá enviar no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do envio do projeto via sistema de cadastramento de projetos, todos os documentos constantes no subitem 6.1, acompanhados, se houver, de todas as plantas, mapas de localização e documentos que requeiram assinaturas ou reconhecimento de firmas.

6.3. A instituição proponente que deixar de apresentar qualquer documento solicitado no prazo estabelecido no subitem 6.2 será considerada inabilitada.

6.4. Os documentos referidos nesse edital deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva do Fhidro via Correios ou outro serviço de entrega de natureza similar ou entregues no Protocolo Geral da Cidade Administrativa, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Edifício Minas, 1º andar, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte, em dias úteis, no horário das 8:00h às 18:00h, em volume único específico para cada projeto, identificado externamente conforme abaixo:



INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM
SECRETARIA EXECUTIVA DO FHIDRO – Sefhidro

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Edifício Minas, 1º andar, Bairro Serra Verde
CEP: 31.630-900 - Belo Horizonte/MG

EDITAL FHIDRO 2014

Nome do Projeto:
Instituição:

6.5. O envio dos documentos previstos no subitem 6.1 dentro do prazo correto é de inteira e exclusiva responsabilidade da instituição proponente, sendo desconsiderados os documentos enviados após o prazo estipulado no subitem 6.2.

6.6. Para contagem do prazo, caso o envio dos documentos seja via correio, considerar-se-á a data de envio carimbada no envelope.

6.7. A habilitação da instituição proponente se dará pela apresentação da documentação completa e pelo atendimento das exigências previstas no item 6 desse Edital.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSO DA HABILITAÇÃO

7.1. O resultado da habilitação será divulgado no sítio do Igam na Internet (www.igam.mg.gov.br/fhidro) a partir de **29/05/2015**.

7.2. O proponente poderá apresentar recurso contra a decisão da fase de habilitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da decisão, dirigindo-o à Secretaria Executiva do Fhidro (Sefhidro), a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Caso a Sefhidro não reconsidere sua decisão, encaminhará o recurso a Diretoria Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam), que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para decisão final.

7.3. A peça de recurso deve conter os seguintes dados:

- a) autoridade administrativa a que se dirige;
- b) identificação completa do proponente, com a apresentação de cópia do documento de identificação ou CNPJ;
- c) número do protocolo gerado pelo cadastramento do projeto no sistema;
- d) título do projeto;
- e) endereço do proponente ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;
- f) formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos;
- g) apresentação de documento de interesse do recorrente;
- h) data e assinatura do requerente ou de seu procurador.

7.4. A capa do recurso deverá ser apresentada conforme o seguinte modelo:



Instituto Mineiro de Gestão das Águas - EDITAL Semad/Igam N° 01/2014 de seleção pública de projetos a serem financiados pelo fhidro

Recorrente: _____

Número do documento de identidade: _____

Número de protocolo do projeto: _____

Nome do projeto: _____

Recurso contra: _____

Data: __/__/__

Assinatura:

7.5. O requerente poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar ao requerimento o respectivo instrumento de procuração.

7.6. O recurso não será conhecido quando:

- a) intempestivo;
- b) perante órgão incompetente;
- c) sem a devida fundamentação;
- d) sem os requisitos de que trate o item 7.3;
- e) interposto coletivamente.

7.7. Não caberão emendas à peça recursal.

7.8. Os resultados dos recursos serão divulgados no sítio do Igam na Internet (www.igam.mg.gov.br/fhidro) em até 10 dias após a decisão dos mesmos.

7.9. As decisões dos recursos terão caráter definitivo e não serão objeto de reexame.

8. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PROJETOS:

8.1. A análise ocorrerá após a verificação do enquadramento do projeto aos objetivos do FHDRO, conforme art. 2º da Lei nº 15.910/05 e suas alterações. Essa etapa é eliminatória.

8.2. O projeto que atender ao enquadramento estabelecido no subitem 8.1 passará pela análise detalhada dos seus aspectos técnicos e financeiros.

8.3. Constatada a necessidade de adequação, será emitida análise técnica e orçamentária que será encaminhada via sistema ao proponente do projeto para que seja realizada a adequação do projeto.



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

8.4. Será concedida uma única oportunidade de adequação do projeto e o proponente terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da devolução do projeto para fazê-la. A adequação do projeto deverá ser realizada por meio do Sistema de Cadastramento de Projetos.

8.5. A não adequação do projeto no prazo estipulado no subitem 8.4 implicará na sua eliminação do processo de seleção.

8.6. O projeto cuja adequação for encaminhada à Sefhidro será reanalisado para verificação do atendimento às solicitações feitas na primeira análise. Os resultados das análises indicando o deferimento ou indeferimento de cada projeto serão apresentados por intermédio de pareceres técnicos emitidos pelos analistas da Sefhidro.

8.7. Os projetos indicados para deferimento e indeferimento serão pautados para deliberação do Grupo Coordenador do Fhidro.

8.7.1. Caso a soma dos valores dos projetos indicados para deferimento exceder o limite previsto no Edital, os projetos serão classificados e apresentados ao Grupo Coordenador do Fhidro para deliberação conforme ordem e regra estabelecida abaixo:

1ª Linha de ação “Recuperação de nascentes, áreas de recarga hídrica, áreas degradadas e revegetação (incluindo produção de mudas) de matas ciliares, topos de morro e demais APPs”
Projetos que atendam esta linha de ação nas UPGRHs que apresentam áreas de conflito pelo uso da água (sem disponibilidade hídrica para outorga): DO5, SF2, SF4, SF5, SF7, SF8, SF9, SF10, PN1, PN2, PN3 e PA1.

Valor estipulado para essa linha de ação nas 12 UPGRHs: R\$ 6.000.000,00 (30%).

2ª Linha de ação “Convivência com a seca e mitigação da escassez hídrica”. Projetos que atendam esta linha de ação nas UPGRHs que apresentaram nos últimos anos o pior histórico de situação de seca: GD3, GD4, GD5, GD6, GD7, PJ1, JQ3, PA1, PN2 e SF1.

Valor estipulado para essa linha de ação nas 10 UPGRHs: R\$ 6.000.000,00 (30%).

3ª Linha de ação “Prevenção e mitigação de cheias”. Projetos que atendam esta linha de ação nas UPGRHs mais críticas em relação ao grau de vulnerabilidade a inundações: SF3, SF5, SF6, PS2, DO1, DO5, DO6 GD6, PS1 e DO4.

Valor estipulado para essa linha de ação nas 10 UPGRHs: R\$4.000.000,00 (20%)

4ª Linha de ação “Saneamento Básico”.

Valor estipulado para essa linha de ação nas 36 UPGRHs: R\$ 4.000.000,00 (20%)

8.7.2. Serão aplicados para a classificação dos projetos os seguintes critérios de desempate para os grupos de projetos acima



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO POR LINHA DE AÇÃO	
Para a 1ª linha de ação de "Recuperação de nascentes, áreas de recarga hídrica, áreas degradadas e revegetação (incluindo produção de mudas) de matas ciliares, topos de morro e demais APPs" serão considerados prioritários, sucessivamente, projetos que contemplem:	<ol style="list-style-type: none">1 - Maior área de intervenção;2 - Maior número de propriedades abrangidas;3 - Recuperação de APP;4 - Recuperação de áreas degradadas fora de APP;
Para a 2ª linha de ação de "Convivência com a seca e mitigação da escassez hídrica" serão considerados prioritários, sucessivamente, projetos que contemplem:	<ol style="list-style-type: none">1 - Maior número de população atendida;2 - Ações que contribuam para melhoria da oferta de água e armazenamento superficial de água;3 - Maior área de intervenção;
Para a 3ª linha de ação de "Prevenção e mitigação de cheias" serão considerados prioritários, sucessivamente, projetos que contemplem:	<ol style="list-style-type: none">1 - Maior número de população atendida;2 - Ações que contribuam para maior retenção e infiltração de água no solo;3 - Maior área de intervenção;
Para a 4ª linha de ação de "Saneamento Básico" serão considerados prioritários, sucessivamente, projetos que contemplem:	<ol style="list-style-type: none">1 - Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico para municípios com até 20.000 habitantes;
	<ol style="list-style-type: none">2 - Municípios que possuem PMSB;<ol style="list-style-type: none">2.1 - Implantação de soluções de esgotamento sanitário em comunidades de até 200 habitantes;2.2 - Elaboração de projetos de sistemas de esgotamento sanitário com maior número de população atendida;2.3 - Elaboração de Projetos de destinação final de resíduos sólidos urbanos contemplados por consorciamento;2.4 - Elaboração de Projetos de drenagem urbana com maior número de população atendida.3 - Municípios que não possuem PMSB:<ol style="list-style-type: none">3.1 - Implantação de soluções de esgotamento sanitário para a zona rural;3.2 - Elaboração de projetos de sistemas de esgotamento sanitário com maior número de população atendida;3.3 - Elaboração de Projetos de destinação final de resíduos sólidos urbanos contemplados por consorciamento;3.4 - Elaboração de Projetos de sistema de drenagem urbana com maior número de população atendida.

8.7.3. Se a soma dos valores dos projetos das áreas prioritárias para cada linha de ação for inferior ao valor estipulado, o saldo remanescente será direcionado para projetos apresentados para as áreas prioritárias das demais linhas de ação até que todos os projetos contemplados atinjam o limite previsto neste edital.

8.7.4. Após o cumprimento do disposto no item 8.7.3 o saldo remanescente será destinado aos projetos de UPGRH não prioritárias, seguindo a ordem de priorização por linha de ação conforme subitem 8.7.1 e os critérios de desempate estabelecidos no subitem 8.7.2 até o limite do saldo disponível para esse edital.

8.7.5. A deliberação dos projetos obedecerá à ordem classificatória.



9 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

9.1. O resultado será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e divulgado no sítio do Igam na Internet (www.igam.mg.gov.br/fhidro) a partir de **02/11/2015**.

9.2. Os projetos indeferidos, juntamente com sua documentação, sob solicitação, serão devolvidos ao proponente, podendo ser reapresentados ao FHIDRO, após adequações, em editais subsequentes.

10. DO RECURSO DA DECISÃO FINAL

10.1. O proponente poderá apresentar recurso contra a decisão final, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da decisão, dirigindo-a ao Grupo Coordenador do FHIDRO, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5(cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir para apreciação do titular da Secretaria do Meio Ambiente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2. A peça de recurso deve conter os seguintes dados:

- a) autoridade administrativa a que se dirige;
- b) identificação completa do proponente, com a apresentação de cópia do documento de identificação ou CNPJ;
- c) número do protocolo gerado pelo cadastramento do projeto no sistema;
- d) título do projeto;
- e) endereço do proponente ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;
- f) formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos;
- g) apresentação de documento de interesse do recorrente;
- h) data e assinatura do requerente ou de seu procurador.

10.3. A capa do recurso deverá ser apresentada conforme o seguinte modelo:

<p style="text-align: center;">Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Secretaria Executiva do Fhidro - EDITAL Semad/Igam N° 01/2014 de seleção pública de projetos a serem financiados pelo Fhidro</p> <p>Recorrente: _____</p> <p>Número do documento de identidade: _____</p> <p>Número de protocolo do projeto: _____</p> <p>Nome do projeto: _____</p> <p>Recurso contra: _____</p> <p>Data: __/__/__</p> <p>Assinatura: _____</p>
--



10.4. O requerente poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar ao requerimento o respectivo instrumento de procuração.

10.5. O recurso não será conhecido quando:

- a) intempestivo;
- b) perante órgão incompetente;
- c) sem a devida fundamentação;
- d) sem os requisitos de que trate o subitem 10.2;
- e) interposto coletivamente.

10.6. Não caberá emendas à peça recursal.

10.7. Os resultados dos recursos serão publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e disponibilizados no sítio do Igam na Internet (www.igam.mg.gov.br/fhidro) em até 10 dias após a decisão dos mesmos.

10.8. As decisões dos recursos terão caráter definitivo e não serão objeto de reexame.

11. DOS PROJETOS DEFERIDOS

11.1. Os projetos deferidos pelo Grupo Coordenador do Fhidro serão submetidos à etapa de atualização e complementação da documentação e do preenchimento do plano de trabalho.

11.2. Os documentos serão solicitados por ofício e deverão ser encaminhados à Sefhidro no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento do AR. A instituição proponente que deixar de apresentar qualquer documento solicitado no prazo estabelecido será considerada desistente.

11.3. Os documentos deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva do FHIDRO conforme item 6.4 desse Edital, devendo também ser encaminhado em meio digital para o e-mail duvidas.fhidro@meioambiente.mg.gov.br.

11.4. O envio dos documentos previstos no item 11.1 dentro do prazo é de inteira e exclusiva responsabilidade da instituição proponente, sendo desconsiderada a documentação enviada após o prazo estipulado no item 11.2.

11.4.1 Considera-se para a contagem dos prazos o disposto no item 6.6.

12. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. A liberação dos recursos financeiros dar-se-á a partir da celebração de convênio entre a instituição beneficiada e a Semad.

12.2. A liberação de recursos aos projetos dar-se-á de acordo com a disponibilidade financeira, mediante a assinatura de convênio com a Semad, em que constarão os direitos e as obrigações de cada um dos signatários, além do previsto nos incisos I a VII, do parágrafo primeiro, do art. 116, da Lei nº 8.666/1993.

12.3. A liberação dos recursos far-se-á na forma estabelecida no convênio, em parcelas definidas pelos respectivos planos de trabalho.

12.4. Os recursos serão liberados após a publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

do Estado de Minas Gerais.

12.5. Constitui fator impeditivo à liberação do recurso a existência de inadimplência ou pendências de natureza financeira ou técnica do solicitante.

12.6. Os repasses de recursos financeiros poderão ser cancelados pela Semad, ao longo da execução do projeto, em decorrência de fatos cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis, ficando o beneficiário inadimplente junto à Semad, sendo ainda, impedido de participar de quaisquer outros mecanismos de incentivos da Semad pelo prazo de 5 (cinco) anos.

12.7. O prazo de execução de cada projeto deferido pelo Grupo Coordenador do FHIDRO não deverá ultrapassar 36 (trinta e seis) meses após a assinatura de convênio junto a Semad.

12.8. A instituição que celebrar o convênio com a Semad é a responsável legal pela execução do projeto e por toda a proposta, durante o prazo de sua execução, desde o recebimento dos recursos financeiros até a prestação de contas;

12.9. Deverá ser estabelecida a política de propriedade intelectual comum e de partição de benefícios, quando for o caso;

12.10. É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, de todas as esferas, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

12.11. No desenvolvimento de qualquer projeto, vedam-se a utilização de recursos para verbas de representação por participação em reuniões ou pagamento de direitos autorais.

12.12. As despesas permitidas para pagamentos às pessoas físicas referem-se somente a serviços prestados, consultorias técnicas ou contábeis, pessoal técnico especializado para tarefas de gerenciamento operacional de processos ou atividades, devendo ser todas cotadas em horas trabalhadas.

12.13. Para fins de cálculo de despesas de alimentação e hospedagem, deverão ser observados os limites e procedimentos estabelecidos pelo Estado de Minas Gerais de acordo com o Decreto Estadual nº 45.618/2011.

12.14. Eventuais despesas contratadas em data anterior à data de vigência do convênio não poderão ser incluídas no orçamento do projeto. Também não serão aceitas despesas referentes a taxas de administração por gerenciamento da execução, pagamento de honorários advocatícios e despesas com taxas, multas e emolumentos.

12.15. Todos os itens necessários à execução do projeto deverão estar previstos, não sendo permitida após a assinatura do convênio a sua alteração, salvo se as atividades, serviços ou ações suplementares estiverem calcados em resultados de aplicações financeiras ou de saldos remanescentes de alguma etapa do projeto que já se encontre oficialmente concluída e relatada.

12.16. Nos casos de projetos que venham utilizar de conhecimentos, técnicas ou métodos com reserva de direito e/ou registro, será necessária a anuência prévia dos autores ou detentores do direito, a ser entregue como documentação necessária à assinatura do Convênio de repasse dos recursos.

12.16.1. Caso não seja apresentado “anuência prévia, o proponente deverá apresentar



Termo de Responsabilidade, atestando que o projeto não possui reserva de direito e/ou registro.

13. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Caso a mesma instituição apresente mais de um projeto, a Sefhidro encaminhará para adequação os projetos de forma escalonada respeitando o prazo estipulado no subitem 8.4 para cada projeto analisado, não podendo haver sobreposição de prazo.

13.2. Este Edital se submete no que couber aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/00, Lei Estadual nº 17.710/08 (LDO), à Lei Orçamentária Anual do Estado de Minas Gerais, Decreto Estadual nº 46.319/2013, com suas alterações posteriores, Lei Eleitoral nº 9.504/97 e, ainda, ao Manual de Prestação de Contas expedido pela Semad, a ser entregue no ato da assinatura do convênio do projeto aprovado.

13.3. A legislação e documentação pertinente a este Edital se encontra disponibilizada no sítio do Igam na Internet (www.igam.mg.gov.br/fhidro).

13.4. A Semad reserva-se ao direito de, a qualquer momento, acompanhar o desenvolvimento das atividades e, após a conclusão dos projetos, verificar o cumprimento das condições fixadas nos convênios.

13.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que venha a apontar após 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não surtirá nenhum efeito operacional ou legal.

13.6. As instituições deverão manter atualizados e regularizados os documentos que apresentam prazo de validade, desde a apresentação do projeto ao Fundo até a finalização da vigência do convênio.

13.7. Os projetos devem informar todos os co-financiamentos (recursos financeiros advindos de outras fontes) que contribuam para a execução do projeto.

13.8. Os projetos cujas ações necessitam de profissional habilitado para sua execução deverá ser apresentada a anotação de responsabilidade técnica – ART.

13.9. Todos os registros e documentos pertinentes ao projeto devem ser guardados por um prazo de 5 (cinco) anos após a aprovação da prestação de contas ao final do encerramento do convênio.

13.10. Os resultados dos projetos, seus produtos tangíveis e intangíveis, metodologias utilizadas são, desde já, considerados de domínio público, podendo ser aproveitados para implantação em outras regiões em que se mostrarem exequíveis e relevantes.

13.11. Dúvidas poderão ser sanadas pela Sefhidro, por meio dos telefones: (31) 3915-1814, 39151812 ou 3915-1825 e pelo e-mail duvidasfhidro.igam@meioambiente.mg.gov.br de 08h00min as 18h00min.

13.12. Os projetos não habilitados, indeferidos e desistentes, juntamente com sua documentação, sob solicitação, serão devolvidos ao proponente, podendo ser reapresentados ao FHIDRO, após adequações e atualização da documentação, em editais subsequentes.

13.13. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

parte, seja por decisão unilateral da Semad, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.14. O ato de cadastrar e enviar o projeto pressupõe a plena concordância da instituição proponente com as condições e os termos integrais deste Edital e dos termos de referência.

13.15. Os casos omissos deste Edital serão analisados pelo Grupo Coordenador do FHIDRO.

14. LISTA DE ANEXOS

Anexo I: Modelo de declaração do cumprimento da Lei Federal nº 8.666/1993.

Anexos II e III: Modelo de declaração de contrapartida (financeira ou não financeira, conforme o caso).

Anexo IV: Modelo de declaração de não aplicabilidade de regularização ambiental.

Anexo V: Modelo de declaração de não intervenção em APP.

Anexo VI : Modelo de declaração de isenção de reserva legal e de cadastro ambiental rural.

Anexo VII: Modelo de termo de anuência do proprietário.

Anexo IX: Modelo de termo de parceria.